



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/05/2025 12:28:10
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b0185cef-1ba8-40dc-9375-312c382fc8df

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

A **CÂMARA DE BAIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 63.078.828/0001-82, com sede na Praça Municipal, 41, centro - Baianópolis - Bahia, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis, Sr. Uilliman de Oliveira Santos, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIMAVIA ELECTRIC CAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 47.719.451/000147, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 251, bairro Vila Rica, Barreiras - Ba, CEP: 47.813-010, doravante designados respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente da homologação, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2025, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I - O objeto do presente contrato é a **Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de 01 (um) veículo automotor zero km para atender a demanda da câmara municipal de Baianópolis - Bahia**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** constam do Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 01/2025, cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, são parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura **até 30 de maio de 2025**. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 01/2025, e, principalmente, observando a Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - O **CONTRATANTE** rejeitará a execução dos serviços, no todo ou em parte, se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

I - O Fornecedor/serviço do objeto do presente contrato será realizado parceladamente em conformidade com determinação da Câmara Municipal e deverá ser fornecido sob a fiscalização do Legislativo através de preposto indicado por este, conforme a expedição da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser feitos acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 125 da Lei

Praça Municipal, nº 41 - Centro - Baianópolis-Ba - Fone Fax: (77) 3617-2345.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/05/2025 12:28:10
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b0185cef-1ba8-40dc-9375-312c3821c8df

Federal nº 14.133/2021, observado, no caso de acréscimo, o valor máximo para dispensa que trata o inciso II do art. 75 da mesma lei.

II - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

III - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os executados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, na forma da Lei nº 14.133/2021.

IV - Ocorrendo rejeição do produto, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de não o fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato o valor global de **R\$ 178.990,00 (cento e setenta e oito mil novecentos e noventa reais)**, apurado nas notas fiscais /faturas, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta de preços, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta do presente.

II - O pagamento devido ao contratado será efetuado através de depósito Bancário, conforme a entrega, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pela Controladoria.

III - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

IV - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO

I - Não cabem revisão e atualização dos preços contratados no presente.

II - Fica ressalva a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

III - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar o fornecimento a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovam a procedência do pedido.

CLAUSULA 7ª- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para aquisição do objeto licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01.01.000 - CAMARA MUNICIPAL

PROJETO ATIVIDADE: 2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

Praça Municipal, nº 41 - Centro - Baianópolis-Ba - Fone Fax: (77) 3617-2345.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/05/2025 12:28:10
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b0185cef-1ba8-40de-9375-312c382fc8df

I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão do fiscal de contrato, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

II - Fica designado ALDENISIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, como fiscal do contrato, conforme decreto nº 03/2025, ou quem vier a substituí-lo, nos termos do da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA 9ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do Pregão presencial nº 01/2025.

II - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

III - A CONTRATADA obriga-se a observar as especificações a serem executadas da seguinte forma:

- a) Os produtos serão entregues imediatamente, de acordo com as solicitações do setor responsável.
- b) Os produtos que no ato da entrega se apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, terão devolução imediata, com notificação por escrito à Licitante, sem ônus para o Órgão requisitante;
- c) Os itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação do Órgão.
- d) Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o material fornecido foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano, o reparo ou, se for o caso, a substituição, será de inteira responsabilidade do fornecedor, nos termos da lei pertinente.
- e) O veículo deverá ser entregue em nome da Câmara Municipal de Baianópolis.
- f) Empresa deverá oferecer assistência técnica autorizada, devendo possuir toda gama de peças de manutenção e mão de obra qualificada, para realizar montagem, reparos, reposições de peças, e demais manutenções exigidas para o funcionamento do veículo, durante o período de garantia do objeto.
- g) As peças utilizadas para manutenção do(s) veículo(s) em caso de defeito de fábrica, durante o período de garantia serão totalmente por conta da Empresa Contratada, exceto as que forem consideradas danificadas por desgaste natural, que serão adquiridas pela Contratante.
- h) A CONTRATADA se obriga, ainda, ao transporte, por sua conta e risco, sem qualquer custo ou responsabilidade para a CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual unilateral da Administração Pública.
- i) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato.
- j) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATANTE;
- k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- l) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da entrega do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.
- m) Submeter-se à fiscalização da Câmara Municipal de Baianópolis, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do material, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- n) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

- o) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato de fornecimento;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;
- II - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução dos serviços;
- III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- IV - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª- DA RESCISÃO

I - O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos§ 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II do art.138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no sítio e no diário oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 94, inciso II c/c inciso I do parágrafo único do art.176, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

I - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Baianópolis, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS


CNPJ: 63.078.828/0001-82




Processo: 16131e25 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/05/2025 12:28:10
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b0185cef-1ba8-40dc-9375-312c3821c8df

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

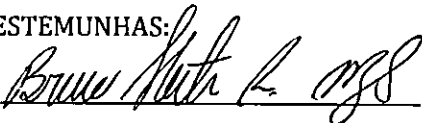
Baianópolis - Ba, 23 de abril de 2025.


CÂMARA DE BAIANÓPOLIS
Uilliman de Oliveira Santos
Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis

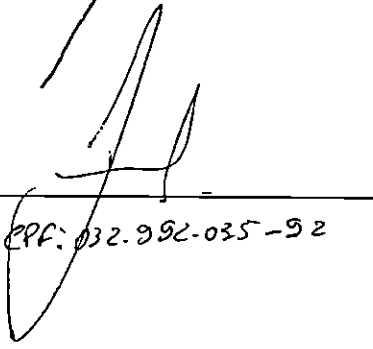

PRIMAVIA ELECTRIC CAR LTDA
CNPJ sob o Nº 47.719.451/000147
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)


CPF: 034.816.295-24

2)


CPF: 032.992.035-92